Irmãos, na extensão de 16,55 m (dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros), do lado direito, confrontando com a Rua Trajano Machado, na extensão de 16,55 m (dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros), nos fundos confrontando com o Sr. Antonio Aldeia, na extensão de 43,60 m (quarenta e três metros e sessenta centímetros), encerrando uma área de 721,58 m2 (setecentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de maio de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Exposição de Motivos

CC-ATL n.o 103
Senhores Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, imóvel situado naquela cidade, à Rua Carvalho Leme, esquina com a Rua Trajano Machado.

Trata-se de área com 721,58 m2, adquirida pelo Estado, por doação, da própria Prefeitura, para ali edificar o prédio do Forum da Comarca.

Entretanto, o Govêrno está construindo o referido edifício em outro terreno, também doado pela Municipalidade, ficando, por conseguinte, o primeiro imóvel, sem qualquer aproveitamento, daí a Prefeitura haver solicitado a sua reversão, com a qual concordou a Secretaria da Justiça.

Justificada a medida ora proposta, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

---

DECRETO-LEI DE 13 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, imóvel que especifica, situado no Município de Ribeirão Prêto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n.o 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.o do artigo 2.o do Ato Institucional n.o 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, imóvel situado no Município de Ribeirão Prêto, destinado à Faculdade de Medicina daquela cidade e que já se encontra na sua posse e administração, com a área de 5.686.368 m2 (cinco milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), caracterizado na planta de desenho n.o 1.600, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Começa na estaca 137 + 18 e estaca 253 + 10m da rodovia asfaltada, do lado direito de quem vai de Ribeirão Prêto a Barrinha, numa extensão de 2.307,90m (dois mil trezentos e sete metros e noventa centímetros) de testada. Ao longo de tôda a divisa do terreno foram colocados marcos de concreto simples enterrados parcialmente com a dimensão de 0,08 x 0,08 x 0,040, distanciados de mais ou menos 60m (sessenta metros), inclusive em todos os vértices da divisa. Da estaca 0 à estaca 3 à esquerda do caminhamento existe a rodovia asfaltada, que liga Ribeirão Prêto a Barrinha. Os marcos foram colocados debaixo da cêrca divisória; neste trecho as terras, à esquerda, pertenciam à Fazenda Monte Alegre; da estaca 3 à estaca 20 as terras à esquerda pertencem à Fazenda Conquista; os marcos foram colocados sob a cêrca divisória, a uma distância de 138,80m (cento e trinta e oito metros e oitenta centímetros). Da estaca 5 o caminhamento cruza com o córrego cujas águas são represadas a jusante da estaca 20 à 28; as terras à esquerda do caminhamento pertencem à Fazenda Pau D'Alho; neste trecho da estaca 22 os marcos foram colocados debaixo da cêrca atual, muito embora à esquerda exista um valo provocado pela erosão, cuja metade pertence à Fazenda Monte Alegre; entre as estacas 22 e 27 existe um corredor divisório, sem cêrcas nas divisas, razão por que neste trecho os marcos divisórios foram colocados no eixo de simetria do referido corredor; a uma distância de 168,70m (cento e sessenta e oito metros e setenta centímetros) da estaca 27 o caminhamento cruza com a Estrada de Ferro da Companhia Mogiana; da estaca 28 à estaca 37 o confrontamento à esquerda é a Fazenda Chapadão; neste trecho a via férrea está tôda dentro dos terrenos da Fazenda Monte Alegre; da mesma estaca 28 à estaca 36 existe outro corredor sem cêrca divisória cujos marcos foram colocados no eixo de simetria do mesmo, antes da estaca 36, a uma distância de 9m (nove metros); novamente cruza o caminhamento com a referida via férrea, saindo assim dos terrenos pertencentes à Fazenda Monte Alegre; das estacas 37 a 41 existe novamente cêrca divisória, cujos marcos foram colocados debaixo da mesma; junto a esta cêrca, acompanhando-a dentro das terras levantadas, existe uma estrada do lado direito do caminhamento; o confrontante à esquerda é a Vila Monte Alegre; da estaca 41 a 46 continua a cêrca divisória com os marcos colocados sôbre a mesma; continua o mesmo confrontante Vila Monte Alegre; da estaca 46 a 50 existe um terreno em declive com mais ou menos 12% de inclinação, onde localiza a pedreira explorada pela Faculdade de Medicina e pertencente àquela Fazenda; os marcos de concreto divisórios foram colocados sob a cêrca; neste trecho o confrontante é Irmãos Alexandre; a uma distância de 55m (cinquenta e cinco metros) da estaca 49 o caminhamento cruza com a via que liga a Fazenda Monte Alegre à Vila Tibério; da estaca 50 à 53 + 9 não existe cêrca divisória; os marcos foram colocados nos vestígios existentes; da estaca 53 + 9m (nove metros) à estaca 55 existe uma cêrca divisória onde foram colocados marcos sôbre a mesma; a uma distância de 7m (sete metros) da estaca 55 o caminhamento cruza com uma tomada de água e a uma distância de 110m (cento e dez metros) da mesma estaca o caminhamento cruza com o córrego represado já citado anteriormente; na estaca 56 há uma outra tomada de água; neste trecho até a estaca 57 existe cêrca divisória onde foram colocados marcos divisórios sôbre a mesma; esta estaca encontra-se a 22m (vinte e dois metros) da faixa da rodovia asfaltada que liga Ribeirão Prêto a Barrinha; desta estaca até a estaca 0, início de caminhamento, a cêrca divisória acompanha a estrada asfaltada; a uma distância de 366m (trezentos e sessenta e seis metros) desta estaca o caminhamento cruza com um acesso à Fazenda Monte Alegre; na estaca 61 a cêrca divisória atual secciona uma casa da Colônia Napolitana; esta divisa se acha nesta situação, depois que houve desapropriação do D.E.R. para alargamento da rodovia asfaltada, razão por que a tal divisa secciona a referida casa a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do vértice da mesma; a uma distância de 22m (vinte e dois metros) da estaca 63 o caminhamento cruza com um córrego; o trecho compreendido entre as estacas 57 e 0 possui cêrca divisória onde foram colocados marcos de concreto, terminando assim o perímetro poligonal. Dessa gleba, que totaliza 5.815.310 m2 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil e trezentos e dez metros quadrados), excluem-se as seguintes áreas:

I — 17.492 m2 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), doados ao Município de Ribeirão Preto para instalação do Museu do Café, em decorrência da Lei n. 3.414, de 25 de julho de 1956, situada na Fazenda Monte Alegre, dando a sua testada para o prolongamento da Via do Café, já em terras da Fazenda Monte Alegre. A forma do terreno é a de um trapézio retangular com um dos vértices com reentrância retangular; sua testada na Via do Café é de 159 m (cento e cinquenta e nove metros). Começa no canto de um muro assinalado com a letra — A — na planta anexa, segue pelo muro, na distância de 159 m (cento e cinquenta e nove metros), encontrando o ponto — B —; daí deflete para a esquerda e em linha reta, segue por um muro e uma cêrca de arame na distância de 109 m (cento e nove metros) encontrando o ponto — C —; daí deflete à esquerda, em linha reta, na distância de 135,70 m (cento e trinta e cinco metros e setenta centímetros), encontrando o ponto — D —; daí deflete à esquerda e segue por uma cêrca de arame em linha reta, na distância de 86,10 m (oitenta e seis metros e dez centímetros) encontrando o ponto — E —; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) atingindo o ponto — F — no canto da casa da sede; daí deflete à direita e segue por um muro na distância de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) atingindo o ponto — A — local onde tiveram início as divisas. O terreno ilustra oscilações que sobem da sua testada para os fundos, subindo, predominantemente, a direção do lado menor do trapézio. O terreno é constituído por uma piçarra pouco espessa e afloramento do diabásio em muitos pontos do terreno.

II — 51.450 m2 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados), cedidos ao Departamento de Estradas de Rodagem por fôrça do Decreto n. 26.677, de 17 de setembro de 1957; com a largura média de 22,25 m (vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros), começando na estaca 137 -|- 18 da rodovia asfaltada, e da estaca n. 57 do perímetro da Fazenda Monte Alegre, que faz divisa do lado direito de quem vai de Ribeirão Preto a Barrinha com o senhor José Maria Querido; dêste ponto segue uma extensão de 2.307,90 m (dois mil trezentos e sete metros e noventa centímetros) até encontrar a estaca 253 -|- 10 da rodovia asfaltada e estaca —3— do perímetro da Fazenda Monte Alegre, que faz divisa do lado direito com o senhor Plinio de Oliveira Adamis;

III — 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados), cedidos à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, em cumprimento à Lei n.o 5.995, de 30 de dezembro de 1960, com forma de trapézio retangular, com um dos vértices ligeiramente arredondado; a altura do trapézio é de 250 m (duzentos e cinquenta metros) e as suas bases 280 m (duzentos e oitenta metros) e 200 m (duzentos metros); a sua testada na Via do Café é de 240 m (duzentos e quarenta metros). A testada do terreno começa na Via do Café com a estrada que, subindo ao lado do Museu Municipal e ao lado do Pomar da Faculdade de Farmácia e Odontologia dá acesso às lavouras existentes acima do Pomar da Faculdade; dêste ponto — D — (confluência da Via do Café com a estrada descrita) e seguindo paralelamente ao eixo da Via do Café, estende-se a testada do terreno por 235 m (duzentos e trinta e cinco mertos) do ponto de confluência das duas estradas e seguindo paralelamente ao eixo da estrada que demanda as lavouras citadas e tangenciando o seu lado direito, estende-se a base maior do trapézio por 280 m (duzentos e oitenta metros); nessa altura — A — começa o fundo do terreno em uma linha que faz 90º com a base maior antes descrita, fundo êste que se prolonga 250 m (duzentos e cincoenta metros) ponto — B —, descendo daí em ângulo reto, uma extensão de 200 m (duzentos metros) até encontrar a Via do Café. O terreno ilustra oscilações que sobem da testada para o seu fundo, seguindo predominantemente a direção da diagonal menor no trapézio.

Artigo 2.o — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura
Miguel Reale — Reitor da Universidade de São Paulo
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

Exposição de Motivos

CC-ATL n. 105
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, o imóvel que especifica, situado em Ribeirão Prêto.

Trata-se de imóvel em que se acha instalada a Faculdade de Medicina de Ribeirão Prêto e cujo uso lhe fôra cedido em decorrência da Lei n. 2.029, de 24 de dezembro de 1962.

Ressalte-se que da área anteriormente cedida serão excluídas as que foram doadas à Prefeitura de Ribeirão Prêto, à Faculdade de Farmácia e Odontologia e ao Departamento de Estradas de Rodagem, cuidando o projeto, em consequência, da integração no patrimônio da Universidade, do seu remanescente, no total de 5.686.368 metros quadrados.

A medida, em última análise, virá, com a transferência do domínio do imóvel para a Universidade de São Paulo, dar solução definitiva à situação precária resultante da Lei 2.029, já mencionada.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

---

DECRETO-LEI DE 13 DE MAIO DE 1970

Autoriza o cancelamento da cláusula de inalienabilidade que grava os terrenos doados em decorrência do Decreto-lei n. 15.675, de 11 de fevereiro de 1946

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.o do artigo 2.o do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — É cancelada a cláusula de inalienabilidade que grava os lotes de terrenos descritos e confrontados no artigo 1.o do Decreto-lei n. 15.675, de 11 de fevereiro de 1946, para efeito de doação dêsses lotes, pela Liga Paulista Contra a Tuberculose, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Parágrafo único — O cancelamento de que trata êste artigo fica condicionado à estipulação, na escritura da doação a ser pactuada, de igual cláusula e dos mesmos têrmos e condições convencionados entre o Estado e a Liga Paulista Contra a Tuberculose, salvo quanto às edificações, já concluídas.

Artigo 2.º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa — aos 13 de maio de 1970.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

Exposição de Motivos

CC-ATL n. 106
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que dispõe sôbre o cancelamento da cláusula de inalienabilidade que grava os lotes de terrenos doados pelo Estado, em conformidade com o Decreto-lei n. 15.675, de 11 de fevereiro de 1946.

Objetiva-se, com isso, permitir que a Liga Paulista Contra a Tuberculose possa doar êsses lotes à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, mantidas, para esta, a mesma clausula e assegurados ao Estado os objetivos assistenciais anteriormente visados.

A proposição é de indiscutível interêsse coletivo, porquanto a primeira entidade, em Assembléia geral de seus sócios, reconhecendo a impossibilidade de continuar a prestar serviços técnicos de combate à tuberculose, decidiu entregar àquela Irmandade todos os seus bens, com a condição de que esta assumisse tal encargo.

A donatária manterá a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela Liga Paulista Contra a Tuberculose, circunstância que justifica a concordância do Estado com a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

---

DECRETO-LEI DE 13 DE MAIO DE 1970

Altera o orçamento vigente constituido pelo Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 41, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.o do artigo 2.o do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam suplementadas, na importância de NCr$ 10.373.457,00 (dez milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

	NCr$
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	
Código 18	
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
Código 01	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário Família	20.000,00
Soma	20.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
Código 21	
Encargos Gerais do Estado	
Código 02	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	